



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

SUBSTITUTIVO Nº 04/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

"Dispõe sobre a fixação de prazo máximo de validade das autorizações legislativas para contratação de operações de crédito no âmbito do Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui-se condição necessária à contratação de qualquer operação de crédito pelo Município de Cosmópolis a autorização legislativa a que alude a Lei Orgânica do Município, na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ Único O montante global e o prazo de amortização da operação de crédito não afastam as regras contidas nesta lei.

Art. 2º As operações de crédito que o Município de Cosmópolis pretende realizar só podem ser contratadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da autorização legislativa referida no art. 1º, sob pena de, ultrapassado esse prazo, ser necessária nova autorização legislativa

Art. 3º Em nenhuma hipótese, inclusive dentro do prazo de 12 (doze) meses, é admitida a contratação de operação de crédito valendo-se de autorização concedida em mandato anterior, ainda que no caso de reeleição do Prefeito Municipal

Art. 4º Todas as leis de efeitos concretos que autorizam operação de crédito devem fazer referência expressa à observância desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deve emitir relatório circunstanciado, semestralmente, de cada uma das operações de crédito em curso, indicando, pelo menos, a parcela de recursos já utilizada, a previsão de utilização das parcelas restantes, os bens ou serviços adquiridos ou contratados com os recursos utilizados, a programação orçamentária de amortização da dívida.

§ Único Sem prejuízo do disposto no caput, qualquer cidadão, organização da sociedade civil e vereadores podem solicitar tais informações, a qualquer tempo, as quais devem ser prestadas no prazo legal.

Art. 6º Esta Lei aplica-se imediatamente a todas as autorizações legislativas de operações de crédito ainda não contratadas na data de sua publicação, bem como às autorizações futuras.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Parágrafo Único. Ficam ressalvados apenas os contratos de operações de crédito já formalizados, que permanecem regidos pela legislação vigente à época de sua celebração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento este substitutivo adequando a redação às sugestões feitas pelo setor jurídico da casa.

Conto com o estudo dos senhores e com a consequente aprovação.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**Anézio Vieira da Silva Júnior
(Junior Vieira)
Vereador**

**Heron dos Santos Gomes
(Heron Gomes)
Vereador**

**Matheus Alves de Pádua Silva
(Matheus Pádua)
Vereador**